

8 serventes para a revisão de material, destinados a auxiliar os electricistas das instalações de ar condicionado, com o salário anual, cada, de . . . . .	7.300\$00
25 engatadores (naturais) para o serviço de manobras das estações ferroviárias além-Guijá (linha do Limpopo), com o salário anual, cada, de . . . . .	10.220\$00
25 serventes e carregadores para o mesmo serviço de manobras das estações ferroviárias além-Guijá, com o salário anual, cada, de . . . . .	5.840\$00
60 ajudantes (naturais) para os serviços officinais da Divisão de Lourenço Marques, com o salário anual, cada, de . . . . .	14.085\$00
1 enfermeiro auxiliar para o posto médico da Divisão da Beira, com o salário anual de . . . . .	10.329\$00

Art. 7.º É legalizada a despesa de 124.598\$50 excedente da dotação da verba do capítulo 10.º, artigo 414.º, n.º 1) «Abono de família», do orçamento geral do Estado da Índia para o ano de 1957.

Art. 8.º Ficam a cargo do Leal Senado da Câmara de Macau as despesas de conservação e manutenção do Museu Comercial e Etnográfico Luís de Camões, de Macau.

§ único. Mediante as formalidades legais, é autorizado o Governo da província a transferir para o referido Leal Senado a propriedade do edifício do mesmo Museu e, bem assim, o seu pessoal.

Art. 9.º O prazo a que se refere o § 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 41 203, de 20 de Julho de 1957, é alterado para 31 de Dezembro do corrente ano.

Art. 10.º No recrutamento do pessoal a que se refere o disposto no artigo 81.º do Decreto n.º 41 612, de 9 de Maio do corrente ano, relativamente à província de Macau, pode o respectivo governador fazer o provimento com dispensa de concurso e das restantes normas estabelecidas no Estatuto do Funcionalismo Ultramarino quando as nomeações recaiam em indivíduos que tenham, pelo menos, um ano de serviço em organismos de coordenação económica da respectiva província.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Macau. — *R. Ventura*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho ministerial de 12 de Junho último, foi estabelecida no corrente ano, para efeitos de aplicação de multas, a seguinte tabela dos valores da cortiça por arroba, em harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 27 776, de 24 de Junho de 1937, e demais legislação proteccionista do sobreiro:

Cortiça virgem . . . . .	22\$00
Cortiça amadia e secundeira com nove anos de criação . . . . .	60\$00
Cortiça amadia e secundeira com menos de nove anos de criação . . . . .	80\$00

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 6 de Agosto de 1958.— O Engenheiro Silvicultor Director-Geral, *Filipe Jorge Mendes Frazão*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que por despachos de SS. Ex.<sup>as</sup> o Ministro das Comunicações e Subsecretário de Estado do Tesouro de 24 de Julho do ano em curso foram autorizadas as modificações das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa, nos termos do que dispõe o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

#### Reforço:

##### *Despesas com o material:*

Artigo 5.º «Aquisições de utilização permanente»:

#### 1) «Móveis»:

a) «Máquinas, mobiliário, aparelhos, instrumentos, utensílios e outros objectos amovíveis» . . . . .	150.000\$00
--	-------------

#### Anulações:

##### *Despesas com o material:*

Artigo 7.º «Material de consumo corrente»:

#### 1) «Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais»:

a) «Materiais diversos» . . . . .	150.000\$00
-----------------------------------	-------------

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 6 de Agosto de 1958.— O Presidente do Conselho de Administração, *Salvador de Sá Nogueira*.